



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Alterada pelas Resoluções CSMPF Nº 123, de 6/12/2011, Nº 137 de 10/12/2012, Nº 173 de 6/12/2016 e Nº 215, de 3/8/2021).

Dispõe sobre o Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte Resolução:

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – A Corregedoria do Ministério Público Federal é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público Federal.

Art. 2º – O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral da República dentre os Subprocuradores-Gerais da República, integrantes de lista tríplex elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º – Não poderão integrar a lista tríplex os Membros do Conselho Superior.

§ 2º – Serão suplentes do Corregedor-Geral os demais integrantes da lista tríplex, na ordem designada pelo Procurador-Geral.

§ 3º – O suplente, na ordem indicada, substituirá o Corregedor-Geral nas suas ausências, férias, afastamentos, licenças ou impedimento e suspeição.

§ 4º – Antes do término do mandato, o Corregedor-Geral poderá ser destituído pelo Conselho Superior, por iniciativa do Procurador-Geral, observado o disposto no inciso V do art. 57 da LOMPU.

§ 5º – Em caso de vacância, faltando mais da metade do mandato a ser cumprido, o primeiro suplente assumirá a função de Corregedor-Geral até a nomeação do novo titular, a ser escolhido e nomeado na forma do *caput* deste artigo. Na impossibilidade de assunção do primeiro suplente, assumirá o segundo suplente.

§ 6º – Sempre que possível, o Corregedor não acumulará o exercício de suas funções com outras do Ministério Público Federal.

Art. 3º – Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal:

I – dirigir a Corregedoria;

II – participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo uso da palavra, inclusive para esclarecimento de matéria de fato, ou oferecendo manifestação sobre a matéria em discussão;

III – realizar, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

IV – elaborar lista de Membros do Ministério Público Federal para vigorar por um biênio, facultada a renovação, para o exercício de funções relacionadas à Corregedoria; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

V – designar, dentre os membros da lista referida no inciso IV, Corregedores Auxiliares para o exercício de funções relacionadas à Corregedoria; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

VI – instaurar inquérito administrativo contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente, quando for o caso, formulando a súmula de acusação, se não for acolhida a proposta de arquivamento;

VII – acompanhar o estágio probatório dos Membros do Ministério Público Federal;

VIII – propor ao Conselho Superior a exoneração de Membro do Ministério Público Federal que não cumprir as condições do estágio probatório;

IX – apresentar ao Conselho Superior relatório final opinando sobre a confirmação dos Membros em estágio probatório, no cargo, quando atendidos os requisitos exigidos; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

X – manifestar-se conclusivamente perante o Conselho Superior sobre a defesa apresentada pelo Membro da Instituição em estágio probatório em face do relatório desfavorável quanto ao cumprimento das condições do estágio;

XI – designar Membros vitalícios e de classe igual ou superior à do indiciado para compor comissão de inquérito administrativo, indicando o respectivo Presidente, bem como para atuar em sindicância; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

XII – prorrogar, quando solicitado, mediante portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos das Comissões de Inquérito Administrativo;

XIII – designar substituto para Membro das Comissões de Inquérito administrativo, quando necessário;

XIV – ~~dar cumprimento às normas que tratam da exigência da apresentação ao Órgão Ministerial, pelos Membros da Instituição, das respectivas declarações de rendimentos e de bens, na forma da Lei, promovendo as medidas cabíveis em relação aos que deixarem de atender a essa determinação;~~ (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

XV – fiscalizar o cumprimento da prestação de serviço pelos Membros da Instituição, durante o período de férias convertido em abono pecuniário; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

XVI – analisar a estatística de produtividade extrajudicial e judicial dos Membros da Instituição, bem como a entrada, a saída e os saldos remanescentes de processos e de procedimentos nos ofícios, e, se identificadas situações anormais, adotar medidas necessárias ao seu saneamento; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

XVI-A - expedir recomendações de caráter geral ou específico, visando ao aprimoramento, à integração, à uniformização funcional, bem como à racionalização, à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades funcionais dos membros do Ministério Público Federal; (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

XVII – disponibilizar ao Conselho Superior relatórios atualizados e informatizados da estatística de produtividade e movimentação dos feitos relativos aos ofícios dos Procuradores em condições de concorrer à promoção, bem como outras informações das quais disponha, inclusive procedimentos de qualquer espécie instaurados na Corregedoria em que tais Membros eventualmente figurem como imputados, para subsidiar a elaboração das listas triplices para as promoções por antiguidade e merecimento; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

XVIII – fiscalizar e proceder ao acompanhamento constante das alterações funcionais que se verificarem nos assentamentos dos Membros da Instituição;

XVIII-A- convocar e realizar reuniões com os membros do Ministério Público Federal, para tratar de questões ligadas à sua atuação funcional e à uniformização de normas de serviço; (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

XVIII-B requisitar de qualquer autoridade, na forma da lei, perícias, documentos, diligências, certidões, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

XIX – sugerir ao Conselho Superior as vagas que considerar prioritárias para provimento inicial, mediante concurso, bem como eventuais cargos vagos a serem preenchidos por promoção;

XX – determinar o cancelamento dos registros das penalidades de advertência e censura após o decurso de 3 (três) anos, e do registro de suspensão após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o Membro não houver, nesses períodos, praticado nova infração disciplinar;

XXI – editar o Regimento Interno Administrativo da Corregedoria; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

XXII – despachar a correspondência, os requerimentos, pedidos de certidão, ou outros expedientes dirigidos à Corregedoria;

XXIII – propor ao Conselho Superior, no âmbito de procedimentos da Corregedoria, as medidas que julgar convenientes para resguardo de sua regular tramitação, inclusive imposição de sigilo; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

XXIV fiscalizar os atos inerentes às atuações judicial e extrajudicial dos membros do MPF (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

XXV – fiscalizar o cumprimento dos atos normativos expedidos pelos Órgãos Superiores e de Controle do MPF, e de controle externo, especialmente as relacionadas atuação à funcional e de conduta dos membros do MPF; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

~~**XXVI** – fiscalizar o cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e de providências por ele recomendadas;~~ (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

XXVII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, em especial orientar e recomendar o membro do Ministério Público Federal, quando se fizer necessário em face de sua atuação profissional ou de sua conduta; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

XXVIII - fornecer manifestação ao CSMPF que subsidiem deliberação sobre fusão ou abertura de unidades, homologação de portarias sobre distribuição de atribuições, fixação de vagas prioritárias, reorganização de distribuição entre ofícios em uma mesma unidade ou região com atribuições compartilhadas.(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

~~§ 1º – Na composição das comissões de correição e de acompanhamento de estágio probatório será observada a regra do art. 247, §1º da LC n. 75/93. (Parágrafo renumerado e alterado pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011). (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)~~

~~§ 2º – As atribuições institucionais do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal são indelegáveis. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011). (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)~~

Art. 4º – A estrutura da Corregedoria e de suas unidades descentralizadas deverá contar com número de servidores e de cargos em comissão compatível com as suas atribuições para assegurar a eficiência do órgão. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

§ 1.º – Nas Procuradorias Regionais da República, funcionarão unidades descentralizadas da Corregedoria, coordenadas por Procurador Regional da República designado para a função de Corregedor Auxiliar, cabendo-lhe dar apoio ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no planejamento, na supervisão e na execução das correições na respectiva base territorial, bem como no acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República, vedada a delegação de quaisquer atribuições que, por lei, são conferidas ao Corregedor-Geral. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 2.º – As unidades descentralizadas da Corregedoria, darão apoio à atuação do Corregedor, nas seguintes bases territoriais: (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

I – unidade descentralizada junto à Procuradoria Regional da República da 1.ª Região: Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Maranhão, Piauí, Pará, Amazonas, Roraima e Amapá; ; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

II – unidade descentralizada junto à Procuradoria Regional da República da 2.ª Região: Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia; (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

III – unidade descentralizada junto à Procuradoria Regional da República da 3.ª Região: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia e Acre; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

IV – unidade descentralizada junto à Procuradoria Regional da República da 4.ª Região: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

V – unidade descentralizada junto à Procuradoria Regional da República da 5.ª Região: Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte e Ceará. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

§ 3.º – A designação dos Corregedores Auxiliares que coordenarão administrativamente as unidades descentralizadas da Corregedoria será precedida de comunicação à Procuradoria Regional da República respectiva. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 4º – Os Corregedores Auxiliares Coordenadores de unidades descentralizadas da Corregedoria estarão dispensados das sessões judiciais e terão desoneração de 50% (cinquenta por cento) dos autos extrajudiciais e judiciais distribuídos a seus ofícios, no curso do acompanhamento dos Procuradores da República em estágio probatório (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 5º – Os autos judiciais e extrajudiciais distribuídos aos ofícios titularizados pelos Coordenadores de unidades descentralizadas da Corregedoria, e movimentados a outros membros em função da desoneração parcial indicada, permanecerão vinculados aos ofícios de

origem, nos termos da organização de cada Procuradoria Regional da República. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 6º – No que diz respeito ao acompanhamento de estágio probatório por parte dos Corregedores Auxiliares, a distribuição do serviço, com vistas a ser mais equitativa, poderá ser feita sem necessária vinculação aos critérios territoriais indicados no § 2º. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 173 de 6/12/2016).

Art. 4º-A O Corregedor-geral exercerá a função de orientação de caráter geral ou individual, objetivando a regularidade e aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público e primordialmente, de forma preventiva. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

Art. 4º-B A orientação será exercida: (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

I - por meio de recomendações gerais, sem caráter vinculativo, nos limites das atribuições da Corregedoria, visando à regularidade e aperfeiçoamento da atuação funcional dos Membros; (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

II.- por meio de recomendações específicas, em acompanhamento ao membro do MPF, em caráter reservado, por escrito ou oralmente, sem registro no assentamento funcional. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 5º – Os procedimentos disciplinares observarão os ritos dos arts. 246 a 265 da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93, e, subsidiariamente, os do Código de Processo Penal, consoante previsto no art. 261 da Lei Orgânica do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

Art. 6º – Serão recebidas, na Corregedoria representações ou expedientes, de qualquer origem, que imputem a membro conduta tipificada como infração disciplinar ou penal. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 1º – Igual providência adotará o Corregedor-Geral quando tomar conhecimento, por outros meios, de fatos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

§ 2º – Prestadas as informações preliminares pelo imputado e estando evidenciada a ausência de justa causa para a instauração de inquérito administrativo, o Corregedor-Geral determinará o arquivamento da representação ou expediente, de forma fundamentada, dando ciência aos interessados. (Parágrafo renumerado e alterado pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

§ 3º – O procedimento disciplinado neste artigo, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta dias), corresponde à sindicância a que se refere o art. 246 da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

Art. 6º-A A Representação será indeferida, de plano, quando: (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

I - o fato narrado manifestamente não caracterizar falta funcional; (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

II - a matéria for estranha às atribuições da Corregedoria(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

III - for incompreensível ou inepta(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

IV-vier desacompanhada dos documentos exigidos em ato normativo da Corregedoria. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

Parágrafo único. Os interessados serão cientificados da decisão de arquivamento.(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

Art. 6º-B Decidido pelo prosseguimento da análise da representação, o membro representado será previamente ouvido, com prazo de resposta de 10 (dez) dias.(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

§ 1º Igual providência adotará o Corregedor-Geral quando tomar conhecimento, por outros meios, de fatos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

Art. 7º – Na hipótese de Membro de Comissão de Inquérito Administrativo manifestar por escrito a sua suspeição ou impedimento, o Corregedor-Geral designará, mediante portaria, o seu substituto.

Parágrafo único – Em se tratando de Membro de Comissão de Processo Administrativo, a manifestação deverá ser dirigida ao Conselho Superior, que decidirá sobre a respectiva substituição.

Art. 8º – A arguição de suspeição ou de impedimento de Membro de Comissão de Inquérito Administrativo será dirigida ao Corregedor-Geral, autuada em apartado e, depois de ouvido o Membro da Comissão, submetida à decisão do Corregedor-Geral.(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

Parágrafo único - Na hipótese dessa arguição ser contra o Corregedor-Geral, será a questão submetida à deliberação do Conselho Superior em autos apartados, formados a partir da petição do interessado ou da declaração do Corregedor-Geral.(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

Art. 9º – As intimações e notificações dirigidas aos Membros do Ministério Público Federal, como informantes, testemunhas, sindicados ou indiciados , conterão, expressamente, a qualidade em que são chamados e a ressalva de que deverão tomar as devidas providências por ocasião de seu comparecimento para evitar prejuízo ao serviço. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 1º – Esses atos deverão ocorrer com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data designada para a realização do ato a que se referem.(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 2º – Em caso de serem frustradas as tentativas de citação, notificação ou intimação por outros meios, estes atos poderão ser feitos por edital, publicado no Diário Oficial em três edições consecutivas, a última delas com antecedência de dez dias em relação à data designada para a realização do ato a que se refere.(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

Art. 10 – O Corregedor-Geral, as comissões de inquérito administrativo e os responsáveis por sindicâncias ou correições extraordinárias poderão realizar audiências e atos nos processos e procedimentos em quaisquer das unidades do Ministério Público Federal para a perfeita apuração de fatos.(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 1º – O Membro, quando tiver que proceder às diligências inerentes à sua designação pela Corregedoria não receberá processos ou procedimentos nas datas designadas à sua atuação efetiva (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 2º – Para o efeito do que dispõe este artigo, a Corregedoria comunicará o afastamento, com antecedência mínima de 3 dias, ao órgão de distribuição da unidade de exercício. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 137, de 10/12/2012).

§ 3º – As oitivas deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, como videoconferência. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 4º - Em não sendo possível a realização de oitiva por meio eletrônico, o Corregedor-Geral adotará as medidas necessárias para o custeio de viagem dos Membros e servidores que estiverem a serviço da Corregedoria. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

§ 5º - Eventual deslocamento do indiciado somente será custeado no estrito interesse da Administração. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11 – A correição ordinária destina-se a verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 12 – As correições ordinárias constarão de cronograma definido pela Corregedoria, dando-se ciência prévia às respectivas Chefias Administrativas quanto à época de sua ocorrência, bem assim ao Órgão local do Poder Judiciário Federal, à Corregedoria Nacional, à Ordem Seccional dos Advogados e ao público em geral, mediante publicação de editais, pela internet, intranet e imprensa oficial, quanto à data, hora e local de sua ocorrência. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 1º – As correições ordinárias serão procedidas de ofício, efetuadas em períodos não superiores a três anos, e, preferencialmente, serão realizadas integral ou parcialmente por meio eletrônico, conforme ato próprio. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 2º – O Calendário Geral de Correições será submetido, a cada dois anos, ao prévio conhecimento do Conselho Superior, devendo ser publicado no Diário Oficial da União até o dia 2 de fevereiro. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

~~**Art. 13** – Não será procedida nova correição ordinária em unidades do Ministério Público Federal antes que todas as demais tenham sido inspecionadas. (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)~~

~~§ 1º – O Corregedor-Geral do Ministério Público Federal indicará ao Conselho Superior a relação das unidades passíveis de serem submetidas à correição por meio eletrônico. (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)~~

~~§ 2º – Caberá ao Conselho Superior autorizar esse procedimento, em cada caso, ajustando o procedimento às características da unidade correicionada. (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)~~

Art. 14 - As correições extraordinárias serão efetuadas por determinação do Conselho Superior do MPF, do Procurador-Geral da República, de ofício pelo Corregedor-Geral, que poderá, ainda, atender a requerimento de membro interessado, para: (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

I – orientar a implementação de boas práticas, a adoção de corretos procedimentos e rotinas institucionais, funcionais, administrativas, de relacionamento interno e externo, entre outras; (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

II – constatar a regularidade na atuação funcional, de qualquer forma contestada, interna ou externamente, expedindo comunicado sobre a conformação do exercício das atribuições institucionais; (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

III – corrigir ações ou omissões que incompatibilizem o membro para o exercício do cargo ou comprometam o prestígio e dignidade da Instituição, bem como revelem negligência no cumprimento de deveres funcionais, aplicando-se as normas desta Resolução no que couberem. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011).

§ 1º - Ao final da Correição Extraordinária, será elaborado relatório podendo certificar a regularidade da atividade, propor recomendações ao membro correccionado ou instauração de procedimento de natureza disciplinar. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

§ 2º - Aplica-se, no que couber, às correições ordinárias (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

Art. 15 – O ato de designação indicará o(s) Membro(s) da Comissão e a unidade a ser correccionada, dada a devida publicidade. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 1º - O Corregedor-Geral poderá realizar diretamente a correição, situação em que é dispensada a designação. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/08/2021)

§ 2º - O Membro designado para compor Comissão de Correição Ordinária e Extraordinária, quando tiver que proceder às diligências inerentes à sua designação pela Corregedoria, inclusive na modalidade remota, não receberá processos ou procedimentos nas datas designadas à sua atuação efetiva. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

Art. 16 – Na correição ordinária proceder-se-á ao exame de livros, arquivos, registros, dossiês, peças e autos de processos judiciais, procedimentos administrativos e extrajudiciais, bem como quaisquer outros documentos que se mostrarem pertinentes à atividade correicional. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021).

§ 1º – Para esse fim, as unidades de Procuradoria do Ministério Público Federal manterão e exibirão à Corregedoria, quando solicitadas, as pastas, registros, autos e outros documentos necessários à averiguação da atividade judicial e extrajudicial do órgão ministerial.

§ 2º – Os exames referidos neste artigo poderão ser feitos por amostragem.

Art. 17 – Nas correições ordinária e extraordinária serão levantadas as condições locais de exercício da atividade, reportando o Corregedor eventual insuficiência das condições e do número de Procuradores ao Conselho Superior e ao Procurador-Geral, sugerindo providências de preenchimento prioritário de vagas de Procurador, de redimensionamento do quadro de Procuradores ou de servidores, (ver alterações). (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021).

Art. 18 – Na correição, o Corregedor-Geral ou os Corregedores Auxiliares deverão, caso necessário, e não sendo a hipótese de instauração de sindicância ou inquérito, recomendar ao Membro, visando à correção de equívocos, erros e omissões porventura detectados. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021).

Art. 19 – Encerrada a correição, a Corregedoria elaborará relatório das principais ocorrências, contendo ainda as reivindicações dos Membros lotados na unidade e as suas

sugestões, adotando as providências de sua atribuição e direcionando ao órgão competente as que as excedam. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#).

Art. 20 – Para a composição das comissões de correição, deverão ser designados, dentre os membros que integram a lista referida no artigo 3º-IV, os lotados em unidade diversa da que estiver sendo correicionada, aplicando-se as causas legais de impedimento e suspeição. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 123, de 6/12/2011\)](#).

Parágrafo Único - Na correição a ser realizada na Procuradoria-Geral da República, a comissão será composta por Subprocuradores-Gerais da República. [\(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#)

Art. 21 – Deverão ser desenvolvidos mecanismos eletrônicos para uniformizar as correições, produzindo rotinas de programas capazes de facilitar a elaboração de mapas estatísticos, boletins, relatórios e andamento de processos. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#).

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, a Corregedoria divulgará, periodicamente, dados para as unidades e membros. [\(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#)

§ 2º - Os Relatórios de dados poderão ser usados pelas Câmaras de Coordenação e Revisão, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, unidades e escritórios para elaboração de planos de trabalho e sistematização de informações sobre temas específicos. [\(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#)

Art. 22 – As correições não se destinam a substituir os procedimentos administrativos-disciplinares atribuídos à Corregedoria do MPF na forma do art. 63 da LC nº 75/93, como fiscalizadora das atividades funcionais e da conduta dos Membros do MPF, individualizadamente.

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23 – O acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República, nos termos do art. 65, IV da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93, poderá ser realizado pelos Coordenadores das Unidades Descentralizadas ou por Corregedores Auxiliares designados. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#).

§ 1º – Caberá ao Coordenador ou Corregedor Auxiliar: [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#)

I – examinar a qualidade e pertinência das manifestações produzidas, bem como as estatísticas de produtividade e os dados referentes aos feitos sob responsabilidade do Procurador da República em estágio probatório, disponibilizados por meio de sistema próprio; [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#)

II – fiscalizar e avaliar o desempenho funcional em relação à produtividade, à eficiência e à conduta profissional; [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#)

III – apresentar Relatório de Visita e Relatório Individual Circunstanciado ao Corregedor-Geral. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#)

IV - auxiliar e orientar o Procurador da República em estágio probatório no tocante a dificuldades e dúvidas constatadas no exercício de suas funções; [\(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#)

V - incentivar o aprimoramento da cultura jurídica, através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e a obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. [\(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021\)](#)

§ 2º – A produtividade será aferida de forma qualitativa e quantitativa pelo trabalho feito em processos judiciais e extrajudiciais, participação em audiências, realização de acordos de natureza cível ou criminal, disponibilidade para comunicação para todos os integrantes do sistema de justiça, por meio eletrônico ou, se necessário, presencial. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 3º – A eficiência será medida com o auxílio das informações colhidas nas estatísticas de produtividade; e pelo trâmite regular de procedimentos e processos no ofício com observância dos prazos legais, e adequação técnica das peças apresentadas, em conjunto com outros dados. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

Art. 23-A Serão realizados, sempre que possível, encontros presenciais ou por meio eletrônico dos Membros em estágio probatório com o Corregedor-Geral ou com o Coordenador ou os Corregedores Auxiliares para esclarecimentos de dúvidas e orientações. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

Art. 24 – O Coordenador ou Corregedor Auxiliar apresentará relatórios individuais circunstanciados ao Corregedor-Geral 3 (três) meses antes da data de vitaliciamento. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 1º – após aprovados, será elaborado relatório final e remetido ao Conselho Superior, no prazo de até 1 (um) mês antes da data do vitaliciamento, que opinará sobre o cumprimento, ou não, dos requisitos necessários ao vitaliciamento para confirmação do Membro no cargo ou a sua exoneração ex officio. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

§ 2º – Se o relatório final for favorável à confirmação do Membro no cargo e o Conselho Superior solicitar ao Corregedor-Geral a coleta de outras informações, este deverá apresentá-las no prazo que for fixado. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

Art 24-A A apresentação do relatório no prazo referido no art. 24 não prejudica a continuidade da avaliação no período restante, em relação a cada um dos membros sujeitos ao estágio probatório. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021) (Artigo retificado em 21 de setembro de 2021).

Art. 24-B Na hipótese de não acolhimento pelo Conselho Superior da confirmação do Membro no cargo, este será intimado pelo Conselho Superior para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, ser ouvido o Corregedor-Geral e o Corregedor Auxiliar, se for o caso, antes da apreciação do Conselho Superior. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)

~~**Art. 25** – Serão realizados, sempre que necessário, encontros dos Membros em estágio probatório com o Corregedor-Geral ou com os Corregedores Auxiliares para esclarecimentos de dúvidas e orientações. (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)~~

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O Corregedor-Geral regulamentará mediante atos internos a aplicação deste Regimento.

~~**Art. 27** – A Corregedoria deverá ser reestruturada no prazo de 90 (noventa) dias para atender às demandas reclamadas nesta Resolução, cabendo ao Procurador-Geral adotar as providências requeridas e necessárias ao bom funcionamento do órgão. (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 215, de 3/8/2021)~~

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente		
DEBORAH DUPRAT	SANDRA CUREAU	GILDA CARVALHO
MARIA CAETANA CINTRA SANTOS		ALCIDES MARTINS
JOÃO FRANCISCO SOBRINHO		AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO	EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO	